

LEI Nº 489/2014

HIDROLÂNDIA, 22 DE ABRIL DE 2014.

**“Institui no âmbito do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, a terça-feira de carnaval como feriado municipal, e da outras providências”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, a terça-feira de carnaval como feriado municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



Paulo Sérgio de Rezende

**Prefeito Municipal**

*Paulo Sérgio de Rezende  
Prefeito Municipal*

PUBLICADO NO PLACAR DESTA PREFEITURA

EM: 22/04/2014



Sec. de Administração